



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA
DE SÃO ROQUE**

Trabalhando Hoje Pensando no Futuro
Gestão 2009/2012



LEI N. 584/2011

*Publicado
23/07/11*

RATIFICA O Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do centro do Paraná com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 06 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Ventura de São Roque aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1 Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consorcio Publico, sob a forma de associação publica, entidade autárquica e intermunicipal, nos Termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O Consorcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas medicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consorcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

*Publicado em
23/07/2011
A-Jela*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA
DE SÃO ROQUE**

Trabalhando Hoje Pensando no Futuro
Gestão 2009/2012



§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

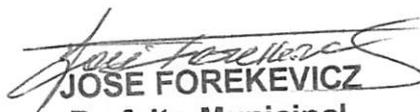
Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 22 de julho de 2011.


JOSE FOREKEVICZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
L. 12.123/2011

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de...

Art. 3º - O cargo de...

Art. 4º - O cargo de...

Art. 5º - O cargo de...

Art. 6º - O cargo de...

Art. 7º - O cargo de...

Art. 8º - O cargo de...

Art. 9º - O cargo de...

Art. 10º - O cargo de...

Art. 11º - O cargo de...

Art. 12º - O cargo de...

Art. 13º - O cargo de...

Art. 14º - O cargo de...

Art. 15º - O cargo de...

Art. 16º - O cargo de...

Art. 17º - O cargo de...

Art. 18º - O cargo de...

Art. 19º - O cargo de...



Companhia, 01 de Julho de 2011.

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 04/2011. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. Total de R\$ 2.000.000,00.

Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone (41) 3422-0900, com o 1º Tenente GABRIEL RODRIGUES FERREIRA.

Wilson Wilson
Chefe de Gabinete do 3º GAC



AVISO PARA CONSTITUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE EQUIPES INTERMUNICIPARES PARA O ANO DE 2011

O 3º Grupo de Análise de Concurso está constituindo equipes Organizações de Saúde (EOS) com vistas a atuação, de forma complementar, e assistência médica hospitalar nos centros de Saúde de Saúde (PUS), em regimes especialidade.

- 1) ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS - PESSOA JURÍDICA)
- Patologia
- Laboratório
- Radiologia
- Oftalmologia
- Dermatologia
- Psicologia
- Cirurgia
- Otorrinolaringologia
- Patologia e Patologia
- Urologia
- Radiologia
- Endoscopia
- Laboratório de Análises Clínicas
- Mastologia
- Angiologia
- Cardiológica
- Endocrinologia
- Ginecologia
- Geriatria
- Hematologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Oncologia
- Otorrinolaringologia
- Patologia
- Radiologia
- Urologia
- Vascular

As informações deverão ser enviadas em envelope fechado, no valor de R\$ 200,00 em 10/07/2011, às 14h, para receber as informações necessárias para a realização de convocação.

AVENIDA MANOEL FERREIRA, 2286 - CENTRO
Jardim Nova Marilândia - Turvo/PR
CNPJ: 07.040.880/00-00
E-mail: mof@pvhpa.com.br

Companhia, 04 de julho de 2011.

Wilson Wilson
Chefe de Gabinete do 3º GAC

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TURVO
CNPJ: 07.040.880/00-00
Jardim Nova Marilândia - Turvo/PR

EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ASSIMILAÇÃO DE SERVIDORES

A Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Turvo, convoca a todos os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 10 de setembro de 2011, às 14h, no local social da Associação, no Jardim Nova Marilândia, Turvo/PR, em primeira convocação as 14 horas, com o quórum estatutário de 50% + 01 (quórum por escrito para 100) dos sócios em plena goza de seus direitos de voto e em falta de quórum de 2/3 do segundo chamado após 30 (trinta) minutos, e a Assembleia extraordinária com quórum mínimo de maioria, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Oposição dos estatutos existentes;
2. Posição do Conselho;
3. Assuntos gerais.

Turvo/PR, 22 de julho de 2011.

Cláudio Antônio
Presidente